



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Martins Machado)

Altera a Lei nº 5.996, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei 5.996, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"§ 2º A campanha educativa de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada inclusive com a apresentação de sementes da Crotalaria aos alunos de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino."

Art. 2º O artigo 2º, da Lei n.º 5.996, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, para a aquisição de mudas para doação, bem como realizar mutirões para o plantio de mudas das plantas de que trata esta Lei nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei cuja finalidade é aprimorar a Lei n.º 5.996, de 2017, a fim de contribuir ainda mais para o combate das doenças provenientes do mosquito denominado *Aedes Aegypti*, entre as quais podemos citar:

1. Dengue: doença tropical infecciosa causada pelo vírus da dengue, um arbovírus da família Flaviviridae, gênero Flavivírus e que inclui quatro tipos imunológicos: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4.[1] Os sintomas incluem febre, dor de cabeça, dores musculares e articulares e uma erupção cutânea característica que é semelhante à causada pelo sarampo. Em uma pequena proporção de casos, a doença pode evoluir para a dengue hemorrágica com risco de morte, resultando em sangramento, baixos níveis de plaquetas sanguíneas, extravasamento de plasma no sangue ou até diminuição da pressão arterial a níveis perigosamente baixos.
2. Chicungunha: infecção causada pelo vírus Chicungunha (CHIKV).[3] Os sintomas mais comuns são febre e dor nas articulações.[2] Os sintomas geralmente começam-se a manifestar de dois a doze dias após a exposição ao vírus.[3] Entre outros possíveis

sintomas estão dores de cabeça, dores musculares, inflamação das articulações e erupções cutâneas.[2] Os sintomas geralmente melhoram no prazo de uma semana, embora em alguns casos a dor nas articulações se possa prolongar durante meses ou anos.[5][2] As crianças mais novas, idosos e pessoas com outros problemas de saúde estão em maior risco de desenvolver formas graves da doença.

3. Microcefalia: é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança é significativamente menor do que a de outras da mesma idade e sexo. A microcefalia normalmente é diagnosticada no início da vida e é resultado do cérebro não crescer o suficiente durante a gestação ou após o nascimento. Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida.
4. Síndrome de Guillain-Barré: é uma fraqueza muscular de aparecimento súbito causada pelo ataque do sistema imunitário ao sistema nervoso periférico.[2] Os sintomas iniciais são geralmente dor ou alterações de sensibilidade e fraqueza muscular com início nos pés e nas mãos. Esta fraqueza muitas vezes espalha-se para os braços e parte superior do corpo, envolvendo ambos os lados. Os sintomas desenvolvem-se ao longo de um intervalo de algumas horas a algumas semanas.[2] Durante a fase aguda, a doença pode colocar a vida em risco, dado que 15% das pessoas apresentam fraqueza nos músculos respiratórios e necessitam de ventilação mecânica. O início da doença é precedido por infecção respiratória ou gastrointestinal, oriundas dos agentes Epstein Barr, Citomegalovírus, Campylobacter jejuni, Mycoplasma pneumonia, e também há relatos com outros agentes, como a Salmonella typhi e recentemente, o Zika vírus. Em 2010, uma pesquisa realizada pela UFRJ, constatou que o vírus da Dengue pode ser um dos causadores (visto que 1-4% das pessoas com dengue desenvolveram a síndrome).

Para tanto, está sendo acrescido parágrafo ao Art. 1º determinando-se que "A campanha educativa de que trata o caput deste artigo deve ser realizada inclusive com a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino." bem como a possibilidade, com a alteração do artigo 2º, no sentido de que "o Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, para a aquisição de mudas para doação, bem como realizar mutirões para o plantio de mudas das plantas de que trata esta Lei nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas."

A Crotalária serve de alimento para a libélula, um inseto que se alimenta do mosquito transmissor da dengue. Com o plantio da Crotalária em terrenos baldios, quintais, jardins, vasos e inclusive em margens de rios, a planta atrai a libélula que põe seus ovos em água parada e limpa, da mesma maneira que o Aedes. Os ovos nascem, viram larvas e essas larvas se alimentam de outras larvas, inclusive do mosquito.

Em vários municípios do País vem sendo implementadas ações nesse sentido, de aumentar o plantio desse agente biológico que é a Crotalária, sendo que em alguns casos, há a redução a zero dos casos de Dengue.[1]

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2020.

[1] <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e0805d7040f28b45166>

<https://consulta.siscam.com.br/camarasorriso/arquivo?Id=31079>

<https://www.camaracarapicuiba.sp.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/1534>

<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2019/06/27/projeto-de-lei-aprovado-em-guaxupe-quer-incentivar-cultivo-de-plantas-que-espantam-o-aedes.ghtml>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316032>

<http://www.cmgravatai.rs.gov.br/documento/indicacao-legislativa-11-2019-269066>

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital – Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2020, às 18:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0064532** Código CRC: **AAC363F2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00008707/2020-98

0064532v2



PROPOSIÇÃO - PL 1003/2020

LIDO EM: 10/03/2020

Brasília, 10 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 11/03/2020, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0070007** Código CRC: **8974A7E6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00008707/2020-98

0070007v2



DESPACHO

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 17 de março de 2020

MARCELO FREDERICO M BASTOS
ASSESSOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 17/03/2020, às 18:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0077068** Código CRC: **3A447542**.